



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A influência da mídia na percepção pública da operação lava- jato: análise dos impactos no sistema judicial e na opinião pública

The influence of the media on the public perception of tion car wash: Analysis of the impacts on the judicial system and public opinion.

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1665

ARK: 57118/JRG.v7i15.1665

Recebido: 18/11/2024 | Aceito: 25/11/2024 | Publicado *on-line*: 27/11/2024

Carla Costa Pereira¹

<https://orcid.org/0009-0008-3315-5662>

<http://lattes.cnpq.br/5784130250656754>

Faculdade Serra do Carmo – FASEC, TO, Brasil

E-mail: carlacostajcto@gmail.com

Enio Walcacer de Oliveira Filho²

<https://orcid.org/0000-0002-9137-2330>

<http://lattes.cnpq.br/6875090942782476>

Faculdade Serra do Carmo – FASEC, TO, Brasil

E-mail: ewalcacer@gmail.com



Resumo

Este artigo examina os possíveis abusos ocorridos durante a Operação Lava Jato e investiga se tais excessos poderiam ter sido evitados pela aplicação da Nova Lei de Abuso de Autoridade. O objetivo é realizar uma análise crítica das ações dos agentes públicos durante a Lava Jato, comparando-as com as disposições da nova legislação. A metodologia abrange uma revisão bibliográfica detalhada, análise jurídica e avaliação dos impactos dos abusos na credibilidade das instituições democráticas. Os resultados evidenciam lacunas na proteção dos direitos individuais e destacam a importância de uma aplicação equilibrada da lei. Conclui-se que a Nova Lei de Abuso de Autoridade pode desempenhar um papel crucial na prevenção de abusos no sistema judicial brasileiro, fortalecendo os princípios do Estado de Direito e garantindo justiça para todos os cidadãos.

Palavras-chave: Operação Lava Jato; Repercussão; Abusos; Abuso de autoridade.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo, TO.

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Especialista em Ciências Criminais e também em Direito e Processo Administrativo. Graduado em Direito e em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, todos os cursos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor de Direito Processual Penal, escritor e pesquisador em Direito Penal e Direitos Humanos. Delegado da Polícia Civil do Tocantins.

Abstract

This article examines the possible abuses that occurred during Operation Lava Jato and investigates whether such excesses could have been avoided by applying the New Abuse of Authority Law. The objective is to carry out a critical analysis of the actions of public agents during Lava Jato, comparing them with the provisions of the new legislation. The methodology encompasses a detailed literature review, legal analysis and assessment of the impacts of abuses on the credibility of democratic institutions. The results highlight gaps in the protection of individual rights and highlight the importance of a balanced application of the law. It is concluded that the New Abuse of Authority Law can play a crucial role in preventing abuses in the Brazilian judicial system, strengthening the principles of the Rule of Law and ensuring justice for all citizens.

Keywords: Operation Lava Jato; Repercussion; Abuses; Abuse of authority.

1. Introdução

O Brasil testemunhou, na última década, um dos mais significativos episódios em sua história política e judicial: a Operação Lava Jato. Essa investigação, iniciada em 2014, trouxe à tona uma teia complexa de corrupção envolvendo políticos, empresários e funcionários públicos. No entanto, ao mesmo tempo em que a Lava Jato foi amplamente celebrada por seus resultados, também despertou controvérsias e debates acalorados sobre os métodos utilizados e os possíveis abusos cometidos durante o processo.

Desde o seu início, a Operação Lava Jato foi marcada por uma forte presença na mídia, com constantes divulgações de informações e prisões espetaculares. A narrativa de combate à corrupção e a imagem de heróis nacionais construída em torno dos investigadores e do então juiz Sérgio Moro capturaram a atenção e o apoio de grande parte da população brasileira.

Contudo, à medida que a operação avançava, começaram a surgir críticas e questionamentos sobre os métodos empregados pelos investigadores e a conduta dos agentes públicos envolvidos. A falta de transparência em algumas etapas das investigações, os vazamentos seletivos de informações para a imprensa e as prisões preventivas prolongadas sem julgamento foram algumas das questões levantadas por especialistas e observadores.

Essas questões levantaram debates sobre a necessidade de uma legislação mais clara e rigorosa para evitar possíveis abusos por parte das autoridades responsáveis por investigações criminais. A discussão sobre a Nova Lei de Abuso de Autoridade, aprovada em 2019, ganhou relevância nesse contexto, pois propôs novos parâmetros e limites para a atuação dos agentes públicos.

Diante desses elementos, surge a indagação central: os abusos cometidos durante a Operação Lava Jato poderiam ter sido evitados se a Nova Lei de Abuso de Autoridade já estivesse em vigor na época? Essa questão suscita reflexões importantes sobre os desafios enfrentados pelo sistema judicial brasileiro e a necessidade de garantir o equilíbrio entre o combate à corrupção e o respeito aos direitos individuais e às garantias fundamentais. Para tal, o objetivo deste artigo consiste em avaliar criticamente os possíveis abusos cometidos durante a Operação Lava Jato e investigar se tais excessos poderiam ter sido prevenidos ou mitigados pela aplicação da Nova Lei de Abuso de Autoridade. Os objetivos específicos buscam avaliar o impacto potencial da nova lei de abuso de autoridade no sistema judicial brasileiro e comparar a

legislação anterior com a nova lei de abuso de autoridade.

A escolha do tema para este artigo se justifica pela relevância e controvérsia que envolvem a Operação Lava Jato e os possíveis abusos de autoridade cometidos durante sua execução. Considerando a importância histórica da operação no combate à corrupção no Brasil, torna-se essencial analisar criticamente se a aplicação da Nova Lei de Abuso de Autoridade poderia ter prevenido os excessos e garantido um equilíbrio maior entre a efetividade das investigações e a proteção dos direitos individuais. Este estudo busca contribuir para o entendimento das lacunas existentes na legislação anterior e demonstrar a necessidade de uma aplicação justa e equilibrada das novas normas legais para fortalecer o Estado de Direito e assegurar a credibilidade das instituições democráticas.

Este trabalho foi elaborado a partir de pesquisas e análises baseadas nas bibliografias existentes sobre a área temática e na prática de sua atuação. Utiliza-se critérios de citação, pesquisas relacionadas ao tema, publicações que trazem o tema em questão e trabalhos que não trazem o tema, além de textos traduzidos, artigos e citações. O objetivo do estudo foi estabelecer se o material selecionado contribuiu ou não para o alcance dos objetivos especificados. Também foram listados os nomes e anos de publicação das fontes utilizadas para embasar esta pesquisa. Por fim, uma leitura analítica foi usada para organizar todas as informações adquiridas para resolver o problema em questão.

Metodologia

A OPERAÇÃO LAVA-JATO

O INÍCIO DE SUCESSO MIDIÁTICO DA OPERAÇÃO

A Operação Lava Jato, deflagrada em março de 2014, rapidamente se tornou um fenômeno midiático e político no Brasil. O seu início foi marcado por uma série de eventos que capturaram a atenção do público e da imprensa nacional e internacional. Sob a liderança do até então juiz federal Sérgio Moro e da equipe de procuradores da força-tarefa em Curitiba, a operação visava inicialmente investigar um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras, uma das maiores empresas estatais do país (DE LUCENA, 2023).

Os números relacionados à Operação Lava Jato são impressionantes e ajudam a contextualizar a magnitude do escândalo de corrupção que foi revelado. Estima-se que bilhões de reais tenham sido desviados dos cofres públicos através de esquemas fraudulentos de contratos superfaturados e pagamento de propinas a políticos e executivos de empresas. A dimensão financeira dos desvios tornou a Lava Jato uma das maiores investigações anticorrupção da história do Brasil (FREITAS, 2020).

Além dos aspectos financeiros, a Lava Jato também teve um impacto significativo no cenário político do país. Figuras públicas de alto escalão, incluindo políticos, empresários e executivos, foram presas ou investigadas no decorrer da operação. Entre os mais notáveis estava o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi condenado e preso por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro relacionados à Lava Jato. A prisão de uma figura tão proeminente na política brasileira demonstrou a abrangência e a determinação dos investigadores em enfrentar a corrupção, gerando intensos debates e polarização na sociedade (BARADIT MUÑOZ, 2020).

Além das prisões, os vazamentos de áudios de conversas entre autoridades políticas e empresariais revelaram detalhes chocantes sobre os bastidores do poder

no Brasil. Essas gravações expuseram negociações ilícitas, acordos obscuros e trocas de favores, lançando luz sobre a extensão da corrupção enraizada nas instituições do país. A divulgação desses áudios contribuiu para a indignação pública e para a pressão por uma investigação rigorosa e transparente dos envolvidos (GOMES & MEDEIROS, 2019).

O início da Operação Lava Jato foi marcado, portanto, por um sucesso midiático sem precedentes, impulsionado pela revelação de escândalos de corrupção de proporções gigantescas, pela prisão de figuras proeminentes e pelos vazamentos de áudios que expuseram os bastidores do poder. Esses eventos iniciais não apenas consolidaram a Lava Jato como uma das maiores operações anticorrupção do mundo, mas também despertaram esperanças renovadas de que a justiça finalmente seria feita e os responsáveis seriam responsabilizados por seus atos corruptos (DE ALMEIDAA, 2019).

A REAÇÃO CONTRA OS ABUSOS DA OPERAÇÃO

Desde o seu início, a Operação Lava Jato tem sido alvo de críticas e controvérsias por parte de diversos setores da sociedade brasileira. Enquanto alguns aplaudiam os esforços dos investigadores em combater a corrupção, outros levantavam questionamentos sobre os métodos utilizados e os possíveis abusos cometidos durante o processo (BARADIT MUÑOZ, 2020).

Organizações como a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) foram uma voz proeminente na denúncia dos supostos abusos cometidos pela Lava Jato. De acordo com a ABJD, (2019), a operação teria violado princípios fundamentais do devido processo legal, como o direito à ampla defesa e ao contraditório. Além disso, a associação criticou a seletividade das investigações, alegando que estas teriam sido direcionadas principalmente contra políticos e lideranças de esquerda, enquanto membros de outros partidos políticos estariam sendo poupados.

Outra organização que levantou críticas contra a Operação Lava Jato foi a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM). Em diversos comunicados e posicionamentos públicos, a ABRACRIM (2021), expressou preocupação com o uso excessivo de prisões preventivas e conduções coercitivas, bem como com a divulgação seletiva de informações sigilosas para a imprensa. Para a associação, tais práticas comprometiam a imparcialidade e a legalidade das investigações, colocando em xeque a legitimidade dos resultados obtidos pela Lava Jato.

As críticas à Lava Jato também se estenderam a figuras públicas e especialistas em direito. Muitos argumentaram que as ações dos investigadores, embora bem-intencionadas, acabaram por desrespeitar garantias constitucionais e normas processuais, minando a confiança no sistema de justiça do país. Além disso, houve questionamentos sobre a conduta ética de alguns membros da força-tarefa, especialmente após a divulgação de mensagens trocadas pelo aplicativo Telegram, que sugeriam colaboração indevida entre o ex-juiz Sérgio Moro e os procuradores responsáveis pelo caso (DE LUCENA, 2023).

A reação contra os supostos abusos da Operação Lava Jato foi intensa e multifacetada, envolvendo tanto críticas de organizações da sociedade civil quanto de especialistas em direito e figuras públicas. Essas críticas levantaram importantes questões sobre o respeito aos direitos fundamentais dos investigados, a imparcialidade do processo e a ética na condução das investigações. Diante desses questionamentos, tornou-se evidente a necessidade de um debate mais amplo e

aprofundado sobre os limites e os princípios que devem nortear a atuação do sistema de justiça em casos de grande repercussão como o da Lava Jato (ALBUQUERQUE, 2021).

A REAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

A reação nos tribunais superiores em relação à Operação Lava Jato tem sido significativa, especialmente diante das decisões que resultaram na anulação de partes substanciais da operação devido a erros, abusos e desvios. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, em entrevista ao UOL News, expressou preocupações sobre a percepção inflada de Sergio Moro, ex-juiz federal e figura central na Lava Jato, pela mídia e por setores importantes da sociedade. Mendes afirmou que parte da mídia construiu uma imagem quase divina de Moro, e que este teria acreditado nesse personagem. Gilmar Mendes destacou ainda lacunas de formação em Moro e aconselhou-o a aproveitar sua passagem pelo Senado para aprimorar seus conhecimentos (MOTTA, 2024).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenhou um papel crucial ao afastar autoridades envolvidas na Lava Jato após a realização de correções na 13ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelos processos da operação no Paraná. A juíza federal Gabriela Hardt, o juiz federal Danilo Pereira Júnior e os desembargadores Carlos Eduardo Thompson Flores e Loraci Flores de Lima foram afastados de suas funções. A decisão do CNJ fundamentou-se em graves irregularidades, como o direcionamento atípico de recursos obtidos a partir de acordos de colaboração e a discussão prévia de decisões. Essas medidas visam preservar a ordem pública e assegurar a integridade das investigações (TAJRA, 2024).

A ação do CNJ recebeu elogios de críticos da Lava Jato, como o advogado e professor Lenio Streck, que ressaltou a importância dessas medidas para restaurar a credibilidade do Judiciário após os abusos cometidos durante a operação. Streck denunciou práticas questionáveis na Lava Jato, incluindo sentenças elaboradas de forma precária, desrespeito a decisões do STF e atos autoritários. Para Streck, as ações disciplinares contra autoridades envolvidas na operação representam um passo importante para o restabelecimento da justiça (TAJRA, 2024).

Diante dessas reações nos tribunais superiores, fica evidente a necessidade de uma reflexão profunda sobre os limites e os princípios que devem orientar a atuação do sistema de justiça em casos de grande repercussão como o da Operação Lava Jato. As medidas adotadas pelo CNJ representam um esforço para corrigir abusos e garantir a integridade das investigações, mas também levantam questões sobre o papel das instituições judiciais na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça (MOTTA, 2024; TAJRA, 2024).

3. Resultados e Discussão

A REAÇÃO POLÍTICA DO LEGISLATIVO

O PROJETO DA LEI DE ABUSO COMO REAÇÃO AOS ABUSOS

O Projeto de Lei PL 7596/2017, dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e propõe alterações em diversas leis brasileiras. Além de definir os crimes de abuso de autoridade, o projeto busca modificar a Lei nº 7.960/1989, a Lei nº 9.296/1996, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil). Sua nova ementa estabelece claramente seu propósito, além de indicar a revogação da Lei nº 4.898/1965 e de dispositivos do Código Penal brasileiro, representados pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940.

A proposta do PL 7596/2017 é trazer uma regulamentação mais precisa e atualizada sobre os crimes de abuso de autoridade, definindo de forma mais clara as condutas consideradas como tal e estabelecendo as penalidades correspondentes. Ao mesmo tempo, busca-se promover alterações em legislações correlatas, como as que tratam da interceptação telefônica, dos crimes de tortura e dos direitos da criança e do adolescente, visando adequá-las aos novos parâmetros propostos pelo projeto (DE OLIVEIRA MARIANO et al., 2019).

A revogação da Lei nº 4.898/1965 e de dispositivos do Código Penal brasileiro representa uma tentativa de eliminar dispositivos considerados obsoletos ou que se mostraram inadequados para lidar com questões contemporâneas relacionadas ao abuso de autoridade. Isso demonstra a intenção do legislador de promover uma reforma mais abrangente e completa nessa área do direito. No entanto, a tramitação do PL 7596/2017 no Congresso Nacional tem sido marcada por intensos debates e disputas políticas. Setores ligados ao sistema de justiça e às forças de segurança têm manifestado preocupações com algumas das disposições do projeto, argumentando que poderiam comprometer a eficácia das investigações e enfraquecer o combate à corrupção (PINHEIRO et al., 2019).

Por outro lado, defensores do projeto argumentam que a sua aprovação é fundamental para garantir o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e para evitar abusos por parte das autoridades públicas. Eles destacam a importância de estabelecer limites claros para o exercício do poder estatal, especialmente em um contexto de crescente preocupação com a proteção dos direitos humanos e o fortalecimento do estado de direito (BARBOSA, 2021).

Em suma, o PL 7596/2017 representa uma tentativa de atualizar e aprimorar a legislação brasileira no que diz respeito ao combate ao abuso de autoridade. Sua tramitação no Congresso Nacional reflete os diferentes interesses e perspectivas em jogo nessa questão, evidenciando a complexidade e a sensibilidade do tema.

OS PONTOS PRINCIPAIS DA NOVA LEI DE ABUSO

Em um Estado Democrático Constitucional de Direito, o ente estatal exerce sua autoridade sobre os cidadãos, havendo, todavia, um conjunto de limites à atuação estatal, a fim de resguardar os direitos e garantias fundamentais. Nesse sentido, os agentes públicos que atuam em nome do Estado têm o exercício da sua autoridade limitada por diversos direitos e valores de ordem constitucional e infraconstitucional (PEREIRA, 2020). Por essas e outras razões, entendeu o Congresso Nacional necessária a edição de lei que criminalizasse condutas abusivas das prerrogativas legais, praticadas por agentes públicos. Para esse fim, foi editada a lei n. 4.898/1965,

que regulava o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade (MARTINS, 2021).

A referida lei, contudo, foi editada sob à égide de regramento constitucional anterior à Constituição de 1988 e sua redação sofria críticas por ser genérica e obsoleta para os dias atuais (PEREIRA, 2020). Em especial diante da evolução dos meios de comunicação e da velocidade de transmissão das informações, além de contar com penas insuficientes para proteger os bens jurídicos por ela tutelados. Neste cenário, foi editada a nova Lei de Abuso de Autoridade (LAA), Lei n. 13.869/2019, regulando inteiramente os crimes de abuso de autoridade e revogando por completo a Lei n. 4.898/1965.

A nova lei está vigente desde 3 de janeiro de 2020, após o transcurso da *vacatio legis* e promulgação das partes oriundas da derrubada de vetos pelo Congresso Nacional. O Art. 1º. § 1º da Lei de Abuso de Autoridade estabelece que as condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. Essa disposição busca conferir maior precisão e objetividade à definição do crime de abuso de autoridade, delimitando suas circunstâncias e motivações (PINHEIRO et al., 2019).

Ao estabelecer que tais condutas devem ser praticadas com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, a lei busca evitar interpretações abusivas ou arbitrárias de suas disposições. Além disso, a menção à possibilidade de prática do crime por mero capricho ou satisfação pessoal ressalta a importância de que a autoridade pública exerça suas atribuições de forma imparcial e de acordo com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (PEREIRA, 2020).

Outro ponto relevante da nova Lei de Abuso de Autoridade é a sua abrangência, que se estende a diversas condutas consideradas abusivas por parte de agentes públicos, incluindo juízes, membros do Ministério Público, policiais e demais servidores públicos. Entre os principais pontos da lei estão também a criminalização de condutas como a decretação de prisões fora das hipóteses legais, a realização de escuta telefônica sem autorização judicial e a divulgação de informações sigilosas sem respaldo legal (RÔMULO et al., 2020).

A lei busca, assim, coibir práticas que violem direitos fundamentais dos cidadãos e que comprometam a credibilidade e a legitimidade das instituições públicas. No entanto, a nova Lei de Abuso de Autoridade também tem sido alvo de críticas e questionamentos, especialmente por parte de setores ligados ao sistema de justiça e à segurança pública, que alegam que suas disposições podem dificultar o combate ao crime e enfraquecer as instituições responsáveis pela aplicação da lei. Diante dessas divergências, a aplicação e a interpretação da lei têm sido objeto de debates e análises por parte dos juristas, operadores do direito e da sociedade em geral (PINHEIRO et al., 2019).

No entanto, é inegável que a nova Lei de Abuso de Autoridade representa um avanço no sentido de garantir o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e de promover uma maior transparência e *accountability* no exercício do poder estatal. Seu objetivo principal é estabelecer limites claros e precisos para o exercício da autoridade pública, de modo a prevenir abusos e garantir o respeito aos princípios democráticos e aos direitos humanos. Portanto, cabe aos operadores do direito e às instituições responsáveis pela aplicação da lei a tarefa de interpretar e aplicar suas disposições de forma equilibrada e conforme os valores e princípios constitucionais. Ao mesmo tempo, é fundamental que a sociedade acompanhe de perto a implementação da nova

Lei de Abuso de Autoridade e participe ativamente do debate sobre seu impacto e eficácia no contexto jurídico brasileiro (RÔMULO et al., 2020).

CONCLUSÃO

A análise realizada evidencia que a Operação Lava Jato foi um marco significativo na história recente do Brasil, trazendo à tona importantes revelações e condenações no combate à corrupção. No entanto, o processo também levantou sérios questionamentos e críticas sobre os possíveis abusos de autoridade cometidos. Esses abusos destacam a necessidade de um escrutínio rigoroso e de uma reflexão aprofundada sobre os métodos empregados e seus impactos nos direitos individuais e na credibilidade das instituições democráticas.

A investigação dos abusos de autoridade e a comparação com as disposições da Nova Lei de Abuso de Autoridade proporcionaram uma visão clara da importância de equilibrar o combate à corrupção com a proteção dos direitos fundamentais. A nova legislação, ao estabelecer limites claros e precisos para a atuação dos agentes públicos, oferece um framework legal mais robusto para prevenir excessos e assegurar a imparcialidade nas investigações e julgamentos.

A aplicação da Nova Lei de Abuso de Autoridade poderia ter desempenhado um papel crucial na mitigação dos abusos observados durante a Lava Jato. Ao proporcionar diretrizes mais rigorosas e específicas, essa legislação visa garantir que os agentes públicos atuem dentro dos parâmetros legais e éticos, evitando assim a violação dos direitos individuais e fortalecendo a confiança da população no sistema judicial.

Em resposta à pergunta inicialmente estipulada, ainda que em nível dedutivo, demonstra que a Lei de Abuso de Autoridade, acaso estivesse em vigor ao tempo da Operação Lava-Jato seria capaz de conter grande parte dos abusos ora denunciados, e se não o fizesse de forma preventiva seria apto a permitir a punição de eventuais agentes públicos que tivessem violado dispositivos elencados na Lei.

Portanto, conclui-se que a implementação efetiva da Nova Lei de Abuso de Autoridade é essencial para fortalecer os princípios democráticos e o Estado de Direito no Brasil. Esta legislação é vital para garantir que a justiça seja administrada de forma transparente e imparcial, respeitando plenamente os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Somente através de um sistema judicial justo e equilibrado, que protege tanto os interesses da sociedade quanto os direitos individuais, é que o Brasil poderá consolidar seu compromisso com a democracia e a justiça.

REFERÊNCIAS

ABJD. **"Moro indicar testemunhas contra Lula é evidente causa de nulidade processual"**, diz jurista. (2019). Disponível em: <<https://www.abjd.org.br/artigo/3878>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

ABRACRIM. **A 'lava jato' foi um extremo que propiciou atual clima de ódio, afirma D'Urso** (2021). Disponível em: <<https://web.abracrim.adv.br/a-lava-jato-foi-um-extremo-que-propiciou-atual-clima-de-odio-afirma-durso/>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

ALBUQUERQUE, Afonso. Populismo, Elitismo e Democracia: Reflexões a partir da Operação Lava-Jato. Mediapolis—**Revista de Comunicação, Jornalismo e Espaço Público**, 2021, 12: 17-31.

BARADIT MUÑOZ, Claudio Andrés. **Repertórios interpretativos sobre o Programa Bolsa Família: análise do período 2015-2018 através da mídia e da voz das beneficiárias da Zona da Mata Sul de Pernambuco**. UFPE, 2020.

BARBOSA, Felipe Roberto Boschen, et al. **O projeto de lei que define os crimes de abuso de autoridade: uso político da limitação da interpretação ou limitação da interpretação para uso político?**. Universidade Federal Fluminense, 2021.

BRASIL. **Lei nº 2.848/1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.898/1965**. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=4898&ano=1965&ato=a8aUTTE5UeZRVTdd8>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.960/1989**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.906/1994**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.296/1996**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **Nova lei de abuso de autoridades**. Disponível em: <<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/NOVA-LEI-DE-ABUSO-DE-AUTORIDADE-LEI-N-13.869-19-1.pdf>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

BRASIL. **PL 7596/2017**. Disponível: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136580>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

COSTA, Calebe Rosa da, et al. **Operação Lava Jato e a Violação de Princípios Constitucionais**. UFU, 2022.

DE ALMEIDAA, Frederico. **Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjunturapolítica brasileira (2014-2016)**. plural, 2019, 96.

DE LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega. **Das cortes de justiça aos palcos midiáticos: estudo do gênero denúncia a partir da Operação Lava Jato**. Estudos Semióticos, 2023, 19.1: 58-80.

DE OLIVEIRAMARIANO, Júlia; CESAR, Maykon Zahaila; SOLTOSKI, Mário Elias. OS REFLEXOS DA SÚMULA VINCULANTE N. 11 NO PROJETO DE LEI N. 7.596. **Anais do Salão de Iniciação Científica Tecnológica** ISSN-2358-8446, 2019.

FREITAS, Fernanda Isabela Oliveira. **As representações textual-discursivas de José Dirceu e da Operação Lava Jato (re) construídas no acórdão de habeas corpus prolatado pelo TRF4**. 2020.

GOMES, Túlio Gonçalves; MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira. Construindo e desconstruindo escândalos de corrupção: a operação Lava-Jato nas interpretações da Veja e Carta Capital. **Organizações & Sociedade**, 2019, 26: 457-485.

KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil**. Autêntica Editora, 2022.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Abuso de poder e abuso de autoridade no exercício das funções legislativa e jurisdicional à luz da Nova lei de abuso de autoridade—Lei 13.869/19. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, 2021, 21.83:75-95.

MOTTA, Anaís. **Parte da mídia fez Moro de 'Deus' e ele acreditou no personagem, diz Gilmar**. (2024). Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/04/15/ministro-gilmar-mendes-do-stf-no-uol-news.htm>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.

PEREIRA, Vinícius Ferreira Nunes. **A nova lei de abuso de autoridade—lei nº 13.869/2019**. Intertem@s ISSN 1677-1281, 2020, 40.40.

PINHEIRO, Igor Pereira; CAVALCANTE, André Clark Nunes; BRANCO, Emerson Castelo. **Nova Lei do Abuso de Autoridade: Comentada Artigo por Artigo—Análise Comparativa e Crítica**. Editora JH Mizuno, 2019.



RÔMULO, Cassiano Batista; ANDRÉA, Fabri Queiroz. **A nova lei do abuso de autoridade e sua aplicação na defesa das instituições do estado democrático dedireito.** UNIBE, 2020.

TARJ, Alex. CNJ afasta Hardt e Thompson **Flores por fatos apurados em correição na 13ª Vara. (2024).** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-abr-15/cnj-afasta-hardt-e-thompson-flores-apos-correicao-em-vara-da-lava-jato/>>. Acessado em: 14 de abril de 2024.